**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

**CREDENCIAMENTO – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para implantação, gestão e execução de solução educacional integrada destinada ao Programa de Educação Empreendedora, Inovação e Desenvolvimento de Competências, nos Municípios consorciados ao CM GRANPAL, compreendendo metodologia didático-pedagógica estruturada, atividades predominantemente presenciais, trilhas de aprendizagem gamificadas, letramento digital, inteligência artificial, desenvolvimento de projetos práticos, acompanhamento pedagógico, avaliação de resultados e certificação, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A unidade de contratação será TURMA/MÊS, com capacidade de até 30 (trinta) alunos por turma.

1.3. O valor unitário de referência será de R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) por turma/mês, aplicável nas contratações decorrentes do credenciamento.

| Item | Unidade | Descrição | Valor unitário mensal |
|---|---|---|---|
| 1 | Turma/mês | Programa de Educação Empreendedora, Inovação e Desenvolvimento de Competências – turma de até 30 alunos | R$ 3.780,00 |

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação busca disponibilizar aos Municípios consorciados solução integrada de educação empreendedora, inovação e tecnologia voltada a estudantes da rede pública, com experiências práticas relacionadas a empreendedorismo, educação financeira, planejamento, comunicação, letramento digital, inteligência artificial, resolução de desafios reais e desenvolvimento de projetos. A solução articula atividades presenciais, plataformas digitais, acompanhamento pedagógico, avaliação de competências, vivências com o ecossistema de inovação, Olimpíadas de Empreendedorismo e Inovação e certificação. A fundamentação detalhada consta do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, que integram a fase preparatória.

## 3. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. A contratação será estruturada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento das pessoas jurídicas que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos pela Administração.

3.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do CM GRANPAL ou dos Municípios consorciados, nem assegura quantitativo mínimo de turmas às empresas credenciadas.

3.3. Cada Município consorciado poderá formalizar contratação própria de empresa credenciada, conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESCOPO MÍNIMO**

4.1. A solução educacional deverá contemplar, de forma integrada, os seguintes componentes mínimos, conforme o Memorial Descritivo:

**I - Metodologia pedagógica estruturada:** projeto didático-pedagógico com matriz curricular, planos de aula, materiais de apoio, metodologias ativas e atividades práticas voltadas ao desenvolvimento de competências empreendedoras, socioemocionais, digitais e de inovação.

**II - Trilhas de aprendizagem gamificadas:** utilização de plataforma digital de gamificação, disponibilizada e mantida sob responsabilidade da pessoa jurídica credenciada, com trilhas formativas, missões, desafios, registro de conquistas, acompanhamento individualizado da evolução dos estudantes e indicadores de aprendizagem.

**III - Educação empreendedora aplicada:** desenvolvimento de atividades de simulação empresarial, criação de modelos de negócios, educação financeira, planejamento, marketing, comunicação, liderança, trabalho em equipe e apresentação de projetos empreendedores.

**IV - Letramento digital e inteligência artificial:** formação para utilização crítica, ética, segura e produtiva de ferramentas digitais, ambientes colaborativos e recursos de inteligência artificial, mediante atividades práticas adequadas à faixa etária dos estudantes.

**V - Desenvolvimento de soluções para desafios reais:** identificação de problemas e oportunidades existentes nos Municípios participantes, com orientação aos estudantes para criação e apresentação de soluções empreendedoras, tecnológicas, sociais, ambientais e sustentáveis.

**VI - Banco de talentos e competências:** disponibilização de recurso de registro e acompanhamento das habilidades, competências, projetos e conquistas desenvolvidos pelos

estudantes, destinado à valorização de sua trajetória formativa, observadas as normas de proteção de dados pessoais e os direitos de crianças e adolescentes.

**VII - Olimpíadas e competições educacionais:** planejamento, organização e execução de Olimpíadas de Empreendedorismo e Inovação, compreendendo etapas municipais e etapa final intermunicipal ou regional, com regulamento, critérios de avaliação, bancas examinadoras, apresentação de projetos, reconhecimento e premiação dos participantes, além da possibilidade de integração com competições de abrangência estadual.

**VIII - Visitas técnicas e intercâmbios educacionais:** realização de atividades de aproximação dos estudantes com empresas, cooperativas, universidades, centros de inovação e instituições do ecossistema produtivo, mediante visitas técnicas, encontros, experiências de intercâmbio educacional e outras ações práticas previstas no planejamento pedagógico.

**IX - Integração com o ecossistema de empreendedorismo e inovação:** promoção de atividades envolvendo profissionais, empreendedores, instituições de ensino superior e organizações públicas e privadas, incluindo palestras, mentorias, oficinas e apresentação de projetos, conforme planejamento da execução.

**X - Acompanhamento e avaliação pedagógica:** disponibilização de equipe técnica qualificada, planejamento e acompanhamento das atividades, controle de frequência, monitoramento da evolução dos estudantes, avaliação das competências desenvolvidas e apresentação de relatórios periódicos de execução e resultados.

**XI - Culminância e certificação:** realização de atividades de socialização e apresentação dos projetos desenvolvidos, valorização dos resultados educacionais e certificação dos estudantes que atenderem aos critérios de participação e aproveitamento estabelecidos.

**4.2.** Os componentes descritos deverão constituir proposta pedagógica articulada, assegurando continuidade formativa, integração entre atividades presenciais e recursos tecnológicos, acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento de experiências práticas relacionadas à realidade dos Municípios participantes.

**4.3.** A execução observará plano pedagógico e cronograma previamente ajustados com o Município contratante, contendo matriz curricular, atividades, recursos tecnológicos, mecanismos de acompanhamento, indicadores e evidências de cumprimento do objeto. As especificações técnicas

e operacionais deverão atender às condições deste Termo de Referência e do instrumento contratual municipal.

**4.4.** A credenciada deverá disponibilizar e manter os recursos, licenças e ferramentas integrantes da solução, inclusive a plataforma de gamificação e os recursos para registro das competências dos estudantes, observadas as obrigações de proteção de dados pessoais. A utilização de ferramentas de terceiros exigirá comprovação da autorização, licença ou parceria aplicável.

**4.5.** O planejamento das Olimpíadas de Empreendedorismo e Inovação, visitas técnicas e intercâmbios deverá especificar etapas, cronograma, responsabilidades de organização, logística, segurança, eventuais premiações e condições de execução, respeitadas as obrigações e os custos efetivamente previstos no edital, na justificativa de preços e no instrumento contratual.

**5. PÚBLICO-ALVO E FORMAÇÃO DAS TURMAS**

**5.1.** O público-alvo será definido pelo Município contratante, prioritariamente estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e/ou faixas compatíveis com a metodologia do Programa.

**5.2**. Cada turma poderá atender até 30 (trinta) alunos. Turmas com número inferior de alunos manterão o mesmo valor mensal por turma, uma vez que o preço corresponde à disponibilização da estrutura integral necessária à execução da turma e não a preço individual por aluno.

**6. CARGA HORÁRIA, LOCAL E EXECUÇÃO**

**6.1.** Como padrão, cada turma terá carga horária de 2 (duas) horas semanais, em cronograma ajustado com a Secretaria Municipal de Educação do Município contratante.

**6.2.** As aulas serão realizadas predominantemente de forma presencial, em local disponibilizado pelo Município contratante, salvo situação excepcional tecnicamente justificada e formalmente aceita.

**6.3.** O período de execução de cada contratação será definido no instrumento contratual e/ou Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade do Município.

**6.4.** O cronograma das atividades deverá contemplar a execução integrada dos componentes previstos no item 4, com detalhamento compatível com o ciclo pedagógico adotado e com a realidade das unidades escolares atendidas.

**6.5.** As etapas municipais e a etapa intermunicipal ou regional das Olimpíadas, bem como as visitas técnicas e os intercâmbios, observarão planejamento aprovado antes de sua realização, inclusive

quanto às condições de participação e à eventual necessidade de autorizações para estudantes menores de idade.

**7. QUANTITATIVOS E CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS**

7.1. Por se tratar de credenciamento, não será estabelecido quantitativo prévio de turmas nesta fase.

7.2. O Município consorciado, quando decidir contratar empresa credenciada, deverá informar o quantitativo de turmas, o público-alvo, a(s) unidade(s) escolar(es) e o período de execução pretendido, de acordo com sua necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

7.3. O valor global de cada contratação corresponderá à multiplicação do valor unitário de R$ 3.780,00 pelo número de turmas e pelo número de meses efetivamente contratados.

**8. PREÇO E JUSTIFICATIVA**

8.1. O valor unitário de referência para o credenciamento será de R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) por turma/mês.

8.2. O preço será aplicado de forma uniforme às contratações decorrentes do credenciamento, não havendo alteração em função do número de turmas contratadas.

8.3. A documentação da fase preparatória deverá demonstrar a compatibilidade do valor adotado com os preços praticados em objetos equivalentes, conforme pesquisa e justificativa de preços integrantes do processo.

**8.4.** A justificativa do preço deverá considerar a correspondência entre o valor de referência e o escopo integral descrito no item 4, inclusive os componentes pedagógicos, tecnológicos e as atividades periódicas previstas, de modo a demonstrar a viabilidade e a comparabilidade das referências utilizadas.

**9. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

Poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que comprovem o atendimento às condições previstas no Edital e apresentem a documentação exigida, compreendendo, conforme aplicável:

• habilitação jurídica;

• regularidade fiscal, social e trabalhista;

• qualificação econômico-financeira, quando exigida;

• atestado(s) de capacidade técnica ou documentação equivalente que demonstre experiência compatível com o objeto;

• comprovação da qualificação da equipe técnica responsável pela execução;

• documentos comprobatórios de parcerias, certificações, licenças ou ferramentas de terceiros que forem apresentadas como integrantes da solução.

• descrição da proposta pedagógica e dos recursos tecnológicos que serão utilizados, suficiente para demonstrar a capacidade de executar os componentes obrigatórios previstos no item 4, conforme exigências de apresentação definidas no Edital;

Serão credenciados os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital, sem limitação prévia do número de credenciados.

**10.** FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA

**10.1**. Os critérios de seleção das credenciadas e de distribuição das demandas estão estabelecidos no **ANEXO A – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS**, que integra este Termo de Referência para todos os efeitos. As contratações realizadas pelos Municípios consorciados deverão observar as regras e os procedimentos previstos no referido Anexo, bem como as disposições deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

**11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

• executar integralmente a solução integrada e todos os componentes obrigatórios previstos no item 4, conforme este Termo de Referência, as condições do Edital e o cronograma aprovado;

• disponibilizar profissionais qualificados e devidamente identificados;

• manter a qualidade e a coerência metodológica durante toda a execução;

• fornecer e manter, durante a execução, os materiais, licenças, acessos à plataforma de gamificação, recursos digitais e demais instrumentos integrantes da solução contratada;

• entregar relatórios periódicos de execução e acompanhamento, incluindo controle de frequência, registros de atividades e projetos, avaliação das competências desenvolvidas e demais evidências pertinentes;

• manter sigilo e observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente no tratamento de dados de crianças e adolescentes;

• manter, durante a execução, as condições de habilitação e credenciamento;

• não cobrar do Município, dos estudantes ou de terceiros valores adicionais pelos componentes integrantes do escopo contratado;

• comunicar imediatamente ao Município contratante fatos que possam comprometer ou atrasar a execução.

• planejar e documentar, junto ao Município contratante, as Olimpíadas, visitas técnicas, atividades com parceiros e momentos de culminância, observadas as condições e responsabilidades previamente estabelecidas;

**12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

• definir e informar o quantitativo de turmas, público-alvo, unidades escolares e período de execução;

• disponibilizar espaço físico adequado e infraestrutura mínima necessária à execução;

• formalizar a contratação da empresa credenciada e emitir a correspondente Ordem de Serviço, quando aplicável;

• designar gestor e fiscal do contrato;

• acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

• fornecer as informações e documentos necessários à execução;

• efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa;

• comunicar formalmente irregularidades e exigir sua correção.

**13. ATRIBUIÇÕES DO CM GRANPAL**

• conduzir o procedimento de credenciamento e analisar a documentação apresentada pelos interessados;

• manter cadastro atualizado das empresas credenciadas;

• orientar os Municípios consorciados quanto aos procedimentos decorrentes do credenciamento;

• acompanhar a manutenção das condições de credenciamento, adotando as providências cabíveis quando constatado descumprimento dos requisitos;

• processar eventual descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Edital.

**14. MEDIÇÃO, ACEITE E PAGAMENTO**

14.1. A medição será mensal, por turma efetivamente disponibilizada e executada conforme o cronograma da contratação.

14.2. O valor mensal devido corresponderá a R$ 3.780,00 multiplicado pelo número de turmas ativas no período.

14.3. O pagamento será efetuado pelo Município contratante à empresa por ele contratada, após apresentação da nota fiscal, relatório de execução e ateste do fiscal, observadas as condições e o prazo definidos no respectivo instrumento contratual.

14.4. Para fins de ateste, o relatório de execução deverá permitir identificar as turmas atendidas, a carga horária efetivamente cumprida, as atividades pedagógicas realizadas, a evolução dos projetos e a utilização dos recursos digitais, incluindo as etapas dos componentes periódicos previstas para o mês, quando aplicável.

**15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Cada Município contratante designará formalmente gestor e fiscal para acompanhar o cumprimento do cronograma, a realização das aulas e atividades práticas, o acesso e funcionamento das plataformas e ferramentas de acompanhamento, os registros de frequência, os projetos desenvolvidos, a execução das Olimpíadas, visitas e ações de integração previstas, os relatórios, a culminância e a certificação, bem como a entrega dos demais materiais e recursos definidos para a contratação.

**16. VIGÊNCIA**

16.1. A vigência do credenciamento será definida no Edital de Credenciamento.

16.2. A vigência de cada contratação será definida pelo Município contratante, em função do ciclo pedagógico e do período necessário à execução do objeto, observada a legislação aplicável.

**17. SANÇÕES, DESCREDENCIAMENTO E INEXECUÇÃO**

O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual, mediante regular processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa. O descredenciamento observará as hipóteses e procedimentos estabelecidos no Edital.

**18. PROTEÇÃO DE DADOS**

A credenciada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, utilizando os dados estritamente para a execução pedagógica e administrativa do Programa e adotando medidas adequadas de segurança e confidencialidade.

**19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada Município contratante, a serem indicadas no respectivo processo administrativo de contratação.

**20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Memorial Descritivo incorporado à descrição do objeto, o **ANEXO A – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS,** a pesquisa/justificativa de preços, o Edital de Credenciamento, a documentação apresentada pelas credenciadas e os demais documentos que instruem o processo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2026.

_____

**Roselaine Retamoso Moreira**
Assessora Especial II – CM GRANPAL

## ANEXO A – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS

### CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

A seleção das empresas credenciadas para execução dos serviços não se dará por competição, mas por mecanismo objetivo de distribuição de demandas, observando os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência.

Toda a seleção deverá ser fundamentada em Estudo Técnico Preliminar próprio, a ser elaborado pelo município consorciado.

A convocação das credenciadas para execução dos serviços ocorrerá a partir da seleção, por parte do município consorciado, de pelo menos um dos seguintes critérios:

#### I – Sistema de Rodízio

a) Os serviços serão distribuídos entre as empresas credenciadas por meio de rodízio sequencial, respeitada a ordem de credenciamento;

b) A ordem inicial será definida pela data e hora do deferimento do credenciamento, devidamente registrada em ata ou sistema eletrônico;

c) Após a convocação de uma empresa, esta será automaticamente deslocada para o final da lista, assegurando-se a alternância entre as credenciadas.

#### II – Critério Territorial

a) Sempre que possível, será priorizada a convocação de empresa credenciada com atuação ou base operacional mais próxima do local da execução, com o objetivo de:

- otimizar custos logísticos;
- reduzir o tempo de mobilização;
- aumentar a eficiência na prestação do serviço;

b) Caso haja mais de uma empresa apta na mesma região, será aplicado o sistema de rodízio entre elas.

#### III – Capacidade Operacional e Disponibilidade

a) A convocação observará a capacidade operacional declarada pela credenciada, especialmente quanto a:

- equipes disponíveis;
- equipamentos;
- volume máximo de atendimento simultâneo;

b) A empresa poderá, justificadamente, declinar da execução, hipótese em que será convocada a próxima da lista, sem prejuízo de sua posição no rodízio.

**IV – Critério de Urgência e Emergência**

a) Em situações emergenciais, devidamente justificadas, poderá ser convocada diretamente a empresa:
   - com maior disponibilidade imediata, ou
   - com melhor capacidade técnica para atendimento específico da demanda;

b) Nesses casos, deverá ser formalizada justificativa técnica da escolha.

**V – Avaliação de Desempenho**

a) O desempenho das credenciadas será continuamente avaliado, considerando:
   - qualidade dos serviços;
   - cumprimento de prazos;
   - conformidade técnica;

b) Empresas com desempenho insatisfatório poderão:
   - ter sua convocação temporariamente suspensa; ou
   - ser descredenciadas, conforme regras do edital.

**VI – Vedação de Escolha Discricionária**

É vedada a escolha arbitrária de credenciadas, devendo toda convocação observar rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

O município consorciado deverá elaborar ETP próprio, com a justificativa técnica da escolha do fornecedor.

## ANEXO II – QUADRO DE VALORES

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS**
**DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL**

**PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS**

| SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|
| Implantação e execução do Programa de Educação Empreendedora e Desenvolvimento de Competências – turma de até 30 alunos | R$ 3.780,00 por turma/mês |

O valor acima corresponde à unidade econômica turma/mês adotada nos documentos da fase preparatória. O quantitativo de turmas e o período de execução serão definidos por cada Município consorciado no momento da contratação da empresa credenciada, não havendo quantitativo mínimo previamente assegurado.

**ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS**
**DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL**

Edital de Credenciamento nº 27/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL.

A empresa:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Razão Social** | | | |
| **CNPJ** | | **Inscrição Estadual** | |
| **Endereço** | | **Nº** | |
| **Complemento** | | **Bairro** | |
| **Cidade** | | **Estado** | |
| **CEP** | | **E-mail** | |
| **Telefone** | | **Celular/Whats** | |

Responsável legal:

vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, com interesse em firmar Termo de Credenciamento para implantação e execução de solução educacional destinada ao Programa de Educação Empreendedora e Desenvolvimento de Competências, nos termos do Edital de Credenciamento nº 27/2026, juntando para tanto a documentação exigida.

(Local e data)

Nestes Termos, Pede Deferimento.

_____

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS**
**DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL**

(Local e data)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL.

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob nº [●], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [NOME], DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (  ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [ ]/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 198/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL, inscrito no CNPJ sob nº 13.693.153/0001-03, com sede na Travessa São José, 455, Navegantes, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Diretor Executivo Fernando Becker Pires, doravante denominado CREDENCIANTE, e [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede em [●], neste ato representada por [●], doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, conforme o Edital de Credenciamento nº 27/2026 e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para implantação e execução de solução educacional destinada ao Programa de Educação Empreendedora e Desenvolvimento de Competências, a ser disponibilizada aos Municípios consorciados ao CM GRANPAL que optarem por contratar empresa credenciada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência.

1.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação, nem assegura à CREDENCIADA quantitativo mínimo de turmas ou volume mínimo de serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA UNIDADE E DO VALOR**

2.1. A unidade econômica do credenciamento é TURMA/MÊS, com capacidade de até 30 (trinta) alunos por turma.

2.2. O valor unitário de referência é de R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) por turma/mês.

2.3. O quantitativo de turmas e o período de execução serão definidos exclusivamente pelo Município contratante no momento da formalização de sua contratação, conforme sua necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. A execução observará integralmente o Termo de Referência, a proposta/documentação apresentada pela CREDENCIADA, o instrumento contratual firmado com o Município e o respectivo cronograma.

3.2. As atividades serão predominantemente presenciais, em regra com carga horária de 2 (duas) horas semanais por turma, ressalvadas as condições admitidas no Termo de Referência e no instrumento municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS**

4.1. Cada Município consorciado decidirá, no âmbito de sua autonomia administrativa, sobre a necessidade de contratação, o quantitativo de turmas, o público-alvo, as unidades escolares e o período de execução.

4.2. A contratação será formalizada diretamente pelo Município com a CREDENCIADA selecionada, mediante instrumento próprio, observados os critérios objetivos previstos no Edital de Credenciamento.

4.3. O pagamento será de responsabilidade do Município contratante, conforme os serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

a) executar o objeto em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, sua proposta e o instrumento municipal;

b) disponibilizar profissionais qualificados e os recursos pedagógicos e tecnológicos integrantes da solução contratada;

c) manter a qualidade e a coerência metodológica durante toda a execução;

d) apresentar os relatórios de execução e acompanhamento exigidos;

e) manter, durante a vigência do credenciamento e das contratações, as condições de habilitação aplicáveis;

f) comunicar imediatamente fatos que possam comprometer ou atrasar a execução;

g) observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente no tratamento de dados de crianças e adolescentes;

h) não cobrar dos Municípios, estudantes ou terceiros valores adicionais por componentes integrantes do escopo contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

a) manter cadastro atualizado das empresas credenciadas;

b) orientar os Municípios consorciados quanto aos procedimentos decorrentes do credenciamento;

c) acompanhar a manutenção das condições de credenciamento;

d) processar eventual descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses, em conformidade com o prazo estabelecido no Edital de Credenciamento.

7.2. A vigência dos contratos eventualmente firmados pelos Municípios será definida nos respectivos instrumentos, em função do ciclo pedagógico e do período necessário à execução.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

8.1. A medição será mensal, por turma efetivamente disponibilizada e executada conforme o cronograma aprovado pelo Município contratante.

8.2. O pagamento será realizado pelo Município contratante, após apresentação da nota fiscal, relatório de execução e ateste do fiscal, observadas as condições do respectivo instrumento contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão e a fiscalização da execução caberão ao Município contratante, que designará formalmente seus responsáveis.

9.2. O CM GRANPAL poderá acompanhar a manutenção das condições gerais do credenciamento e receber dos Municípios informações sobre fatos relevantes relacionados à execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CREDENCIADA às medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e nos instrumentos contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O descredenciamento observará as hipóteses e o procedimento estabelecidos no Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. A CREDENCIADA deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, utilizando os dados estritamente para a execução pedagógica e administrativa do Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a documentação apresentada pela CREDENCIADA e os demais documentos do processo administrativo.

12.2. O presente Termo de Credenciamento não estabelece vínculo empregatício, exclusividade ou garantia de contratação entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir as questões decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, [DATA].

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| FERNANDO BECKER PIRES | [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] |
| Diretor Executivo – CM GRANPAL | [RAZÃO SOCIAL] |
| CREDENCIANTE | CREDENCIADA |

**ANEXO V**

**DECLARAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2026**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS**
**DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL**

(Local e data)

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob nº [●], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], DECLARA:

a) ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 27/2026, aceitando-as integralmente e assumindo total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados para fins de credenciamento;

b) estar apta a desenvolver as atividades descritas no Edital e no Termo de Referência do Programa de Educação Empreendedora e Desenvolvimento de Competências;

c) não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem estar impedida de licitar e contratar em razão de sanção vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) manterá atualizados os dados cadastrais e comunicará ao CM GRANPAL qualquer fato superveniente que possa alterar as condições de habilitação ou de credenciamento.

Dados bancários para eventual pagamento decorrente de contratação municipal: Banco [●], Agência [●], Conta [corrente/poupança] nº [●], de titularidade da pessoa jurídica credenciada. A utilização dos dados observará o instrumento firmado com o Município contratante.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS**
**DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL**

Eu, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], e [NOME COMPLETO DO CONTADOR E Nº DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE], para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 27/2026 do CM GRANPAL, declaramos, sob as penas da lei, que a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO]:

• enquadra-se como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

• sua receita bruta anual observa os limites legais aplicáveis ao enquadramento declarado;

• está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

• não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente.

(Local e data)

_____

Representante Legal – identificação e CNPJ

_____

Contador(a) – assinatura e registro profissional

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS**
**DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL**

**ANEXO VII**

**MODELO DE RELATÓRIO DE SERVIÇOS / EXECUÇÃO**

Município contratante: [●]

Credenciada: [●]  CNPJ: [●]

Período de referência: [●]

| DATA | TURMA / UNIDADE ESCOLAR | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES | VALOR |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| **VALOR TOTAL** | | | |

_____
Profissional responsável pela execução

_____
Representante da empresa credenciada

_____
Gestor/Fiscal do Município contratante

_____
Responsável pelo setor / Secretaria Municipal

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

**PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2026 – CM GRANPAL**

**CONTRATO MUNICIPAL Nº _____/2026 | PROCESSO MUNICIPAL Nº _____/2026**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na _____, Município de _____/RS, representado por _____.

CONTRATADA: A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Município de _____/____, representada por _____, CPF nº _____.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo decorrente do credenciamento promovido pelo CM GRANPAL por meio do Edital de Chamamento Público nº 27/2026 e do Termo de Credenciamento nº _____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, IV, 79 e 92, e demais disposições aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é implantação e a execução, no âmbito do Município CONTRATANTE, de solução educacional destinada ao Programa de Educação Empreendedora e Desenvolvimento de Competências, compreendendo metodologia didático-pedagógica estruturada, atividades predominantemente presenciais, recursos tecnológicos, acompanhamento pedagógico, relatórios, certificação e demais componentes previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 27/2026.

1.2. A unidade de contratação, medição e remuneração será TURMA/MÊS, considerando-se turma com capacidade de até 30 (trinta) alunos, observadas as condições técnicas, pedagógicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 27/2026, o Termo de Referência (Anexo I), o Quadro de Valores (Anexo II), o Termo de Credenciamento da CONTRATADA, a documentação apresentada pela empresa e os planos e ordens de serviço formalmente aprovados pelo Município, no que não contrariem o edital.

1.4. O credenciamento, por si só, não assegura contratação ou demanda mínima. Os quantitativos e as obrigações concretas de execução decorrerão deste contrato, das ordens de serviço emitidas e dos ajustes formalmente celebrados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS QUANTITATIVOS**

2.1. O valor unitário de referência é de R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) por turma/mês, conforme o item 1.3 e o item 12 do Edital nº 27/2026 e o Anexo II – Quadro de Valores.

2.2. Para fins de planejamento, o Município estima a contratação de _____ turma(s), com duração de _____ mês(es), equivalente a _____ unidades turma/mês, no valor global estimado de R$ _____, conforme quadro abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Programa de Educação Empreendedora e Desenvolvimento de Competências | Turma/mês | _____ turma(s) × _____ mês(es) = _____ unidades | R$ 3.780,00 | R$ _____ |

2.3. O valor mensal estimado corresponderá ao número de turmas contratadas e efetivamente ativas no período, multiplicado pelo valor unitário de R$ 3.780,00, respeitadas as condições e os registros da medição mensal.

2.4. O valor unitário inclui todos os custos necessários à execução integral do escopo contratado, tais como equipe técnica e pedagógica, metodologia, preparação e realização das atividades, recursos tecnológicos, materiais, licenças e acessos integrantes da solução, acompanhamento, relatórios, certificações, tributos, encargos e demais despesas previstas no Termo de Referência. É vedada cobrança adicional por componentes integrantes do objeto.

2.5. A ampliação ou redução de turmas, a alteração do período de execução e os correspondentes reflexos financeiros dependerão de formalização própria pelo CONTRATANTE, observadas as condições do Edital e os limites da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DO PLANEJAMENTO E DOS PRAZOS**

3.1. Cada Município consorciado é responsável por definir, em sua contratação, o quantitativo de turmas, o público-alvo, a(s) unidade(s) escolar(es), o período de execução e o cronograma das atividades, conforme suas necessidades administrativas e disponibilidade orçamentária.

3.2. A execução terá início após a formalização deste contrato e a emissão da correspondente Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo CONTRATANTE, quando aplicável. A CONTRATADA não deverá iniciar atividades passíveis de cobrança sem a autorização formal pertinente.

3.3. Antes do início das atividades, o CONTRATANTE e a CONTRATADA ajustarão o planejamento de execução, com indicação das escolas e turmas atendidas, calendário, horários, carga horária, etapas pedagógicas, recursos disponibilizados, responsáveis e fluxo de acompanhamento, observadas as especificações mínimas do Termo de Referência.

3.4. O desenvolvimento do programa compreenderá todos os componentes exigidos no Termo de Referência, inclusive as atividades presenciais, os recursos digitais, a orientação e o acompanhamento

pedagógico, os registros de execução, os relatórios e a certificação, nos prazos e condições definidos no cronograma aprovado.

3.5. Ajustes de calendário ou de local de execução serão formalizados e justificados entre as partes, sem afastar o cumprimento da carga horária, dos resultados e das condições mínimas exigidas no Edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de _____ (_____) mês(es), contado de ____/____/_____ até ____/____/_____, ou na forma expressamente definida no instrumento após justificativa do processo municipal, considerando-se o ciclo pedagógico e o período de execução necessário.

4.2. A vigência deste contrato municipal é própria e distinta da vigência do credenciamento conduzido pelo CM GRANPAL. Eventual prorrogação dependerá da comprovação dos requisitos legais, da conveniência administrativa, de disponibilidade orçamentária e da formalização do instrumento adequado.

4.3. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e credenciamento exigíveis durante toda a execução contratual, sem prejuízo das verificações efetuadas pelo Município e pelo CM GRANPAL em suas respectivas competências.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Compete ao Município CONTRATANTE:

a) definir e informar o quantitativo de turmas, o público-alvo, as unidades escolares, o período de execução e o cronograma das atividades;

b) disponibilizar os espaços físicos adequados e a infraestrutura mínima necessária às atividades, conforme o Termo de Referência e as condições pactuadas;

c) formalizar a contratação, providenciar os recursos orçamentários e emitir Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, quando aplicável;

d) designar gestor e fiscal do contrato, acompanhar a execução, conferir os relatórios, atestar as medições e registrar ocorrências e eventuais não conformidades;

e) fornecer, com observância à legislação de proteção de dados, as informações e os documentos indispensáveis à execução do programa;

f) realizar a regular liquidação da despesa e efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos;

g) comunicar formalmente à CONTRATADA falhas verificadas, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível;

h) observar os critérios de seleção e a motivação da escolha da empresa credenciada, na forma do Edital e do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Compete à CONTRATADA:

a) executar integralmente o objeto conforme o Edital, o Termo de Referência, este contrato, sua documentação e o cronograma aprovado pelo Município;

b) disponibilizar profissionais qualificados, devidamente identificados e em número compatível com as turmas, atividades e carga horária previstas;

c) assegurar a qualidade e a coerência metodológica do programa, mantendo os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades;

d) fornecer, sem custo adicional para o Município ou os estudantes, os materiais, acessos, licenças, ferramentas e recursos tecnológicos que integrem o escopo contratado;

e) manter, quando integrantes da solução ofertada, as parcerias, certificações, licenças e autorizações de utilização de recursos de terceiros necessárias à execução;

f) apresentar relatórios periódicos de execução e acompanhamento, registros comprobatórios das atividades e a certificação prevista no Termo de Referência;

g) observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, adotando medidas de segurança, confidencialidade e uso limitado às finalidades do contrato;

h) manter as condições de habilitação e credenciamento exigidas ao longo da execução;

i) não cobrar do CONTRATANTE, de estudantes, famílias ou terceiros valores adicionais pelos componentes abrangidos pelo objeto contratado;

j) comunicar imediatamente ao Município fatos, atrasos e ocorrências capazes de comprometer o planejamento ou a execução, apresentando as medidas corretivas cabíveis;

k) cumprir as determinações regulares da gestão e da fiscalização contratual e reparar, quando lhe imputáveis, falhas verificadas na execução, sem ônus adicional;

l) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais decorrentes de sua atuação, bem como por danos que causar na execução, sem formação de vínculo empregatício com o Município ou com o CM GRANPAL.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA MEDIÇÃO**

7.1. A gestão, a fiscalização, o acompanhamento e o aceite dos serviços caberão ao CONTRATANTE, por agentes formalmente designados, sem transferência dessas responsabilidades ao CM GRANPAL.

7.2. A medição será mensal, por turma efetivamente disponibilizada e executada em conformidade com o cronograma e o escopo contratados, considerando-se os relatórios de execução, os registros de atividades, a frequência ou outros elementos de comprovação previstos no Termo de Referência e aprovados pelo fiscal.

7.3. Os registros de execução deverão ser apresentados na forma do Anexo VII – Modelo de Relatório de Serviços e demais exigências previstas no Termo de Referência ou neste contrato, resguardados os dados pessoais de alunos e profissionais.

7.4. A fiscalização poderá registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e documentos, exigir correções e fundamentar glosas ou a não aceitação de serviços não executados ou executados em desconformidade, assegurada a manifestação da CONTRATADA na forma legal.

7.5. O acompanhamento do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

8.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE nota fiscal, relatório de execução do período e demais documentos de comprovação exigidos, referentes às turmas efetivamente disponibilizadas e executadas.

8.2. Após conferência, regular liquidação da despesa e ateste do fiscal designado, o pagamento será realizado diretamente pelo Município CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de até _____ (_____) dias, definido no processo municipal e no instrumento contratual, observadas as regras legais aplicáveis.

8.3. Não serão pagos períodos ou turmas cuja execução não esteja comprovada ou atestada, tampouco componentes não integrantes da contratação; eventuais glosas deverão ser fundamentadas e comunicadas à CONTRATADA, assegurada a possibilidade de esclarecimento ou regularização cabível.

8.4. O CM GRANPAL não figurará como devedor, garantidor ou responsável pelos pagamentos decorrentes deste contrato, os quais são de obrigação exclusiva do Município CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão exclusivamente à conta de recursos e dotações orçamentárias próprias do Município CONTRATANTE, indicadas em seu processo administrativo e no respectivo instrumento de contratação:

Órgão: _____; Unidade: _____; Projeto/Atividade: _____; Elemento de Despesa: _____; Fonte de Recursos: _____.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. O valor unitário por turma/mês observará o preço de referência uniforme estabelecido no Edital nº 27/2026 e em seu Anexo II, vedada alteração unilateral pela CONTRATADA ou pagamento em desacordo com as condições do credenciamento.

10.2. Para os fins legalmente aplicáveis, a data-base vinculada à elaboração do orçamento estimado será ____/____/_____ e o índice de reajustamento será _____, a serem

definidos e justificados no processo municipal em compatibilidade com o edital e a legislação vigente. Eventual reajuste observará a periodicidade legal mínima e as condições efetivamente pactuadas.

10.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, dependerá de requerimento ou instrução adequada, comprovação dos requisitos legais, decisão fundamentada da autoridade competente e formalização do instrumento pertinente, preservadas as regras de preço e isonomia do credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, em especial as normas relativas ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, utilizando as informações exclusivamente para finalidades pedagógicas e administrativas legítimas relacionadas à execução deste contrato.

11.2. A CONTRATADA deverá limitar o acesso aos dados a pessoas autorizadas, adotar medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los, preservar a confidencialidade e não compartilhar informações pessoais para finalidades estranhas ao contrato.

11.3. Incidentes de segurança ou situações que possam comprometer dados pessoais deverão ser comunicados à outra parte sem demora injustificada, com adoção das medidas de contenção, apuração e comunicação exigíveis pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, conforme o caso e após o devido processo administrativo, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observadas as hipóteses, os critérios e os limites legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. A aplicação de sanções pelo Município CONTRATANTE será motivada e assegurará o contraditório e a ampla defesa. As condições e os parâmetros de eventual multa serão os previamente definidos no instrumento convocatório, na legislação e na regulamentação aplicáveis, não se admitindo criação de penalidade de forma retroativa.

12.3. O Município comunicará ao CM GRANPAL ocorrências contratuais relevantes que possam justificar providências quanto à manutenção do credenciamento, sem prejuízo da independência das responsabilidades de cada ente.

12.4. A aplicação de sanções não afasta o dever de reparação integral dos danos comprovadamente causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 137 a 139, mediante procedimento e decisão fundamentados, quando exigidos.

13.2. O descredenciamento ou a perda de condições exigidas da CONTRATADA deverá ser comunicado e avaliado pelo Município quanto aos efeitos no contrato em execução, resguardadas as obrigações já constituídas, o interesse público e a continuidade pedagógica quando legalmente cabível.

13.3. Em caso de extinção, serão apurados os serviços efetivamente prestados e aceitos, os valores devidos e eventuais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. As alterações quantitativas ou qualitativas, os ajustes de cronograma com repercussão contratual e demais modificações dependerão de motivação, observância da Lei nº 14.133/2021, disponibilidade orçamentária quando exigida e formalização pelo instrumento adequado, sem descaracterizar o objeto ou as condições essenciais do credenciamento.

14.2. Nenhuma alteração poderá ser utilizada para afastar os critérios objetivos de seleção ou estabelecer condições discriminatórias em relação a outras empresas credenciadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CM GRANPAL**

15.1. Este contrato decorre do credenciamento regido pelo Edital nº 27/2026, devendo a CONTRATADA permanecer vinculada ao respectivo Termo de Credenciamento, ao Termo de Referência e às demais condições do chamamento.

15.2. A escolha da CONTRATADA será previamente motivada no processo administrativo do Município e observará os critérios objetivos previstos no item 17 do Edital e no item 10 – Forma e Critérios de Seleção da Credenciada do Termo de Referência – Anexo I, abrangendo, quando aplicáveis, rodízio, capacidade de atendimento, disponibilidade para início, condições específicas justificadas, ordem cronológica subsidiária e sorteio público em situação de igualdade persistente.

15.3. É admitida a contratação simultânea de diferentes empresas credenciadas quando a necessidade municipal assim justificar, observados o Termo de Referência, a isonomia e a motivação expressa das escolhas. Não há direito subjetivo à contratação, distribuição automática das demandas ou quantitativo mínimo decorrente do simples credenciamento.

15.4. O CM GRANPAL é responsável por conduzir o procedimento de credenciamento, examinar a documentação apresentada, manter o cadastro das credenciadas, orientar os municípios e processar eventual descredenciamento nos limites de suas atribuições; não integra este contrato como parte contratante nem assume as obrigações de fiscalização, gestão ou pagamento da contratação municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA**

16.1. Compete ao Município CONTRATANTE providenciar a publicação e a divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos na forma e nos prazos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os requisitos legais de eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Aplicam-se a este contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital de Chamamento Público nº 27/2026, o Termo de Referência, o Quadro de Valores e os demais instrumentos a que esteja validamente vinculado, respeitada a hierarquia normativa e a legislação municipal pertinente.

17.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Município CONTRATANTE na esfera de sua competência, com a devida motivação e observância das disposições legais e das condições do credenciamento.

17.3. A CONTRATADA reconhece que o programa deverá ser executado conforme o escopo efetivamente contratado, sem substituição unilateral de metodologia, carga horária, atividades, recursos ou entregáveis essenciais previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de _____/RS, sede do Município CONTRATANTE, observadas as regras legais de competência, para dirimir controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as condições pactuadas, as partes assinam o presente contrato na forma legal.

_____/RS, _____ de _____ de 20____.

_____

MUNICÍPIO CONTRATANTE

_____

EMPRESA CONTRATADA

## ANEXO X - MEMORIAL DESCRITIVO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para implantação, gestão e execução de solução educacional integrada destinada ao Programa de Educação Empreendedora, Inovação e Desenvolvimento de Competências, nos Municípios consorciados ao CM GRANPAL, compreendendo metodologia didático-pedagógica estruturada, atividades predominantemente presenciais, trilhas de aprendizagem gamificadas, letramento digital, inteligência artificial, desenvolvimento de projetos práticos, acompanhamento pedagógico, avaliação de resultados e certificação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I.

1.1.1. A solução educacional deverá contemplar, de forma integrada, os seguintes componentes:

I - Metodologia pedagógica estruturada: projeto didático-pedagógico com matriz curricular, planos de aula, materiais de apoio, metodologias ativas e atividades práticas voltadas ao desenvolvimento de competências empreendedoras, socioemocionais, digitais e de inovação.

II - Trilhas de aprendizagem gamificadas: utilização de plataforma digital de gamificação, disponibilizada e mantida sob responsabilidade da pessoa jurídica credenciada, com trilhas formativas, missões, desafios, registro de conquistas, acompanhamento individualizado da evolução dos estudantes e indicadores de aprendizagem.

- Educação empreendedora aplicada: desenvolvimento de atividades de simulação empresarial, criação de modelos de negócios, educação financeira, planejamento, marketing, comunicação, liderança, trabalho em equipe e apresentação de projetos empreendedores.

IV - Letramento digital e inteligência artificial: formação para utilização crítica, ética, segura e produtiva de ferramentas digitais, ambientes colaborativos e recursos de inteligência artificial, mediante atividades práticas adequadas à faixa etária dos estudantes.

V - Desenvolvimento de soluções para desafios reais: identificação de problemas e oportunidades existentes nos Municípios participantes, com orientação aos estudantes para criação e apresentação de soluções empreendedoras, tecnológicas, sociais, ambientais e sustentáveis.

VI - Banco de talentos e competências: disponibilização de recurso de registro e acompanhamento das habilidades, competências, projetos e conquistas desenvolvidos pelos estudantes, destinado à valorização de sua trajetória formativa, observadas as normas de proteção de dados pessoais e os direitos de crianças e adolescentes.

VII - Olimpíadas e competições educacionais: planejamento, organização e execução de Olimpíadas de Empreendedorismo e Inovação, compreendendo etapas municipais e etapa final intermunicipal ou regional, com regulamento, critérios de avaliação, bancas examinadoras, apresentação de projetos, reconhecimento e premiação dos participantes, além da possibilidade de integração com competições de abrangência estadual.

VIII - Visitas técnicas e intercâmbios educacionais: realização de atividades de aproximação dos estudantes com empresas, cooperativas, universidades, centros de inovação e instituições do ecossistema produtivo, mediante visitas técnicas, encontros, experiências de intercâmbio educacional e outras ações práticas previstas no planejamento pedagógico.

IX - Integração com o ecossistema de empreendedorismo e inovação: promoção de atividades envolvendo profissionais, empreendedores, instituições de ensino superior e organizações públicas e privadas, incluindo palestras, mentorias, oficinas e apresentação de projetos, conforme planejamento da execução.

X - Acompanhamento e avaliação pedagógica: disponibilização de equipe técnica qualificada, planejamento e acompanhamento das atividades, controle de frequência, monitoramento da evolução dos estudantes, avaliação das competências desenvolvidas e apresentação de relatórios periódicos de execução e resultados.

XI - Culminância e certificação: realização de atividades de socialização e apresentação dos projetos desenvolvidos, valorização dos resultados educacionais e certificação dos estudantes que atenderem aos critérios de participação e aproveitamento estabelecidos.

1.1.2. Os componentes descritos deverão constituir uma proposta pedagógica articulada, assegurando continuidade formativa, integração entre atividades presenciais e recursos tecnológicos, acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento de experiências práticas relacionadas à realidade dos Municípios participantes.

1.1.3. As especificações técnicas, os requisitos mínimos de funcionamento das plataformas, a carga horária, o cronograma das atividades, as condições de realização das Olimpíadas, visitas técnicas e intercâmbios, os indicadores de desempenho e os critérios de fiscalização serão estabelecidos no Termo de Referência - ANEXO I, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e interesse público.

1.2. A unidade de contratação será TURMA/MÊS, com capacidade de até 30 (trinta) estudantes por turma, observadas as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. O valor unitário de referência será de R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) por turma/mês, conforme condições definidas no Termo de Referência e no Quadro de Valores, observada a justificativa de preço constante do processo administrativo.

1.4. Nesta fase de credenciamento, não será estabelecido quantitativo prévio de turmas. Cada Município consorciado definirá, quando da contratação de empresa credenciada, o quantitativo de turmas, o público-alvo, a(s) unidade(s) escolar(es) e o período de execução, de acordo com sua necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

1.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação pelo CM GRANPAL ou pelos Municípios consorciados, nem assegura quantitativo mínimo ou volume de contratação às empresas credenciadas.